



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.582, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.065, DE 23 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 7º da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para a escolha dos representantes titulares e suplentes do conselho serão observados os seguintes procedimentos:

I – Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II – Os representantes titulares e suplentes da Câmara Municipal, do Banco do Brasil de Rio Piracicaba/MG e da Associação Comercial de Rio Piracicaba/MG – ACIARP serão indicados pelos respectivos órgãos públicos e associação.

III – Os Líderes Comunitários titulares e suplentes serão eleitos por suas comunidades em reuniões públicas específicas para este fim e a indicação deve ser assinada por todos os presentes.

IV – Somente podem ser indicados representantes titulares e suplentes que tenham domicílio específico com ânimo definitivo de residência devidamente comprovado no Município de Rio Piracicaba/MG.

V - As indicações devem ser enviadas ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização das indicações para que o Prefeito Municipal faça a nomeação do Conselho através de Decreto.

VI - Caso os órgãos de representação e responsáveis pela indicação dos seus respectivos representantes não façam nenhuma indicação, o conselho será instituído com 2/3 das indicações formalizadas e encaminhadas ao prefeito municipal.

Art. 2º- O art. 11 da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

“Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação Popular reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação sobre matéria de sua competência legal, nos termos estabelecidos nesta Lei e em seu Regimento Interno.”

Art. 3º- O § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A convocação será feita pelo presidente do Conselho por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 4º- O § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença e votos da metade dos representantes titulares do conselho.”

Art. 5º- Fica inserido o art. 13-A na Lei Municipal nº 2.065, de 23 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13-A Os representantes titulares e seus respectivos suplentes poderão ser destituídos de suas funções nos termos estabelecidos no Regimento Interno aprovado pelo Conselho.”

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 03 de junho de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal